



RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1

Termo de Fomento nº 06/2017

SIT nº 32597

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de relatório técnico final de monitoramento e avaliação referente à parceria firmado entre o Município de Mallet e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet, por meio do Termo de Fomento nº 06/2017, realizado em atenção ao art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de atendimento ao disposto no art. 59, da referida lei, e no art. 71, do Decreto Municipal nº 128/2017.

Ademais, constata-se a existência do Primeiro Aditivo, o qual veio a reprogramar o plano de trabalho apresentado inicialmente.

O presente relatório será elaborado com fundamentos nos dados obtidos por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT.

É o relatório. Passo a análise.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Descrição Sumária das Atividades e Metas

Em leitura atenta às disposições constantes do Termo de Fomento nº 06/2017, bem como do Plano de Trabalho constante de seu Anexo I, verifica-se que a presente parceria tem como objetivo ofertar escolarização e atendimento educacional especializado aos 37 alunos, mediante repasse mensal, entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Assim, visando o atendimento fora proposto fora definido como meta

(...) escolarização aos 37 alunos com necessidades educativas especiais dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos e Adultos e Educação Profissional, totalizando no mínimo oitocentas horas, em duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação.



Isso posto, encontram-se devidamente delineadas tanto as atividades a serem desenvolvidas pela entidade, em cumprimento à parceria em tela, quanto as respectivas metas, qualitativas e quantitativas, estipuladas.

2.2. Análise das Atividades Realizadas, Cumprimento das Metas e Impacto do benefício Social

No que concerne ao cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho, verifica-se que havia sido estipulada meta quantitativa de atendimento de 37 alunos, e, nesse passo, conforme fiscalização *in loco*, depreende-se a entidade atendia os 37 alunos, cumprindo desta forma 100 % da meta inicialmente proposta.

Por fim, levando-se em consideração o efetivo cumprimento da totalidade da meta quantitativa proposta, resta certo o impacto social positivo decorrente das atividades desempenhadas pela entidade tomadora, haja vista a efetivação da oferta de atendimento educacional aos portadores de deficiência, em conformidade com o disposto do 6º, art. 23, V, e art. 208, todos da Constituição Federal.

2.3. Valores Efetivamente Transferidos Pela Administração Pública Municipal

Em análise ao Sistema Integrado de Transferências (SIT) verifica-se que as transferências foram integral e tempestivamente realizadas pelo Município, em atenção ao contido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

2.4. Execução Financeira e Análise de Documentos e de Prestação de Contas

Compulsando as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências (SIT) extraiu-se o Resumo Financeiro da transferência, por meio do qual se verifica o detalhamento de sua aplicação bem como os percentuais de cumprimento das metas, destacando-se que não foram extrapoladas as metas inicialmente previstas no bojo do Plano de Aplicação Resumido, ressaltando-se que foi apurado que na data de 10/08/2018 existia um saldo de R\$46.713,08 (quarenta e seis mil, setecentos e treze reais e oito centavos).

Ainda, cabe destacar que no bojo do Primeiro Termo Aditivo, houve a reprogramação do orçamento do plano de trabalho, sendo que foi readequado para atender os custos de manutenção do veículo da associação.

Ademais, em atenção ao Resumo Financeiro e ao Relatório de Despesas (fls. 148/150), também extraído do sistema SIT, se depreende que as despesas realizadas pela entidade tomadora atendem ao disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “o”, Cláusula Quinta e, do Termo de Fomento nº 06/2017, bem como ao disposto no Plano de Aplicação Resumido, e, de igual sorte, a Prestação de Contas atendeu o disposto na Cláusula Oitava do instrumento de parceria, razão pela qual se concluiu por sua regularidade.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

3. CONCLUSÕES

Ante todas as constatações expostas no presente parecer **opinamos** pela regularidade sem ressalvas das contas do Termo de Fomento nº 06/2017, até a presente data.

3

É o parecer.

Mallet/PR, 05 de dezembro de 2018.


Jaciane Machado de Azevedo Stelmach
Gestor de Transferência Voluntária

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná